



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 067/2012

Contrato para a prestação de serviços especializados de locação de equipamentos audiovisuais para o 1º Turno e o 2º Turno, se houver, das Eleições de 2012, autorizado pelo Senhor Vilson R. Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 152 do Pregão n. 062/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Retropar Comércio, Representação e Importação Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa RETROPAR COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua 25 de Novembro, n. 77, Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, CEP 88110-690, telefones (48) 3246-2916 / 3246-1437, inscrita no CNPJ sob o n. 85.329.126/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio, Senhor Carlos Estevão Hoinoski, inscrito no CPF sob o n. 206.832.270-68, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados de locação de equipamentos audiovisuais para o 1º Turno e o 2º Turno, se houver, das Eleições de 2012, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de locação de equipamentos audiovisuais para o 1º Turno e o 2º Turno, se houver, das Eleições de 2012.

1.1.1. Os equipamentos locados deverão conter as seguintes especificações:

1.1.1.1. Para o dia 7 de outubro de 2012, 1º turno da Eleições:

a) sistema audiovisual de divulgação dos resultados das Eleições 2012 composto de 5 (cinco) monitores com as seguintes características:

- painel de LCD de 42”;
- conexão para PC do tipo VGA;
- contraste mínimo de 3.000/1;
- cabo VGA para conexão ao PC; e
- suporte de fixação.

b) sistema de monitoramento de emissoras de TV composto de 7 (sete) televisores com distribuição simultânea de sinal tipo cabo, com as seguintes características:

- Painel de LCD de 42”;
- conexão para TV a cabo;
- contraste mínimo de 3.000/1; e
- suporte de fixação.

1.1.1.2. Para o dia 28 de outubro de 2012, 2º turno das Eleições, se houver:

a) sistema audiovisual de divulgação dos resultados das Eleições 2012 composto de 4 (quatro) monitores com as seguintes características:

- painel de LCD de 42”;
- conexão para PC do tipo VGA;
- contraste mínimo de 3.000/1;
- cabo VGA para conexão ao PC; e
- suporte de fixação.

b) sistema de monitoramento de emissoras de TV composto de 6 (seis) televisores com distribuição simultânea de sinal tipo cabo, com as seguintes características:

- painel de LCD de 42”;
- conexão para TV a cabo;
- contraste mínimo de 3.000/1; e
- suporte de fixação.

1.1.2. Os suportes para fixação dos televisores/monitores devem atender às seguintes especificações:

- suporte para televisores de LCD/Plasma de 37” a 52”, fixo no teto, com cabos dentro do tubo;
- compatibilidade: monitores/televisores de LCD/Plasma de 37” a 52”;
- capacidade: Suporta até 60kg;
- altura regulagem máxima: 1.00mm;
- altura regulagem mínima: 90mm; e
- sem inclinação.

1.1.2.1. A disposição dos monitores e televisores deverá seguir o leiaute disponibilizado no *site* do TRES:

<http://www.tre-sc.gov.br> (Contas Públicas / Licitações / Pregões / 2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 062/2012, de 12/07/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/07/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º Turno das Eleições/2012, não será executado o serviço previsto para esta etapa do pleito, procedendo o Contratante à anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes valores:

- a) R\$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais), referente ao 1º Turno das Eleições; e
- b) R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), referente ao 2º Turno das Eleições, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado nos seguintes dias:

3.1.1. referente ao 1º Turno das Eleições de 2012:

- a) início (montagem): 2 (dois) dias antes do evento de divulgação, ou seja, sexta-feira, 5 de outubro de 2012, das 13h às 19h;
- b) sábado, 6 de outubro de 2012, das 8h às 12h e das 13h às 18h; e
- c) domingo, 7 de outubro de 2012, a partir das 7h até o encerramento dos trabalhos, previsto para às 24h.

3.1.2. referente ao 2º Turno das Eleições de 2012, se houver:

- a) início (montagem): 2 (dois) dias antes do evento de divulgação, ou seja, sexta-feira, 26 de outubro de 2012, das 13h às 19h;
- b) sábado, 27 de outubro de 2012, das 8h às 12h e das 13h às 18h; e
- c) domingo, 28 de outubro de 2012, a partir das 7h até o encerramento dos trabalhos, previsto para as 24h.

3.2. A montagem e fixação dos equipamentos (monitores, televisores, suportes, etc...) deverá estar concluída no primeiro dia de serviço, tanto no 1º Turno quanto no 2º Turno, se houver.

3.3. A Contratada será notificada acerca da realização de 2º Turno, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O recebimento definitivo dos serviços deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE001122, em 13/07/2012, no valor de R\$ 7.970,00 (sete mil, novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 062/2012 e em sua proposta;

10.1.2. montar todos os equipamentos 2 (dois) dias antes do evento, ou seja, em 5 de outubro de 2012, das 13h às 19h e, caso haja 2º Turno, montar os equipamentos em 26 de outubro de 2012, no mesmo horário, observado o seguinte:

a) os serviços deverão ser realizados na Sala de Divulgação, situada no 9º andar da Sede do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital;

b) após recebidos, os equipamentos e o seu funcionamento serão conferidos pela titular da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial; se constatada qualquer irregularidade, o licitante vencedor deverá substituí-lo(s) imediatamente; e

c) em caso de refazimento dos serviços relativos à subcláusula 10.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega do(s) equipamento(s).

10.1.3. providenciar os equipamentos ou acessórios para a montagem e o funcionamento dos monitores para divulgação;

10.1.4. manter, *in loco*, durante toda a vigência da locação, um operador especializado na montagem e no manuseio dos equipamentos audiovisuais, à disposição do Contratante nos seguintes horários, destinados ao 1º Turno e ao 2º Turno, se houver:

- a) na sexta-feira anterior ao evento, das 13h às 19h;
- b) no sábado anterior ao evento, das 8h às 12h e das 13h às 18h; e
- c) no domingo, dia do evento, a partir das 7h até o encerramento dos trabalhos, previsto para às 24h.

10.1.5. os suportes para fixação dos monitores e televisores deverão atender às especificações e leiaute de que trata a subcláusula 1.1.2.;

12.1.6. a disposição dos monitores e televisores deverá seguir o leiaute disponibilizado no *site* do TRESA, conforme subitem 1.1.2 do presente Edital.

10.1.6. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.7. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

10.1.8. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.9. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.11. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 062/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de julho de 2012.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

CARLOS ESTEVÃO HOINOSKI
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ANA PATRÍCIA TANCREDO GONÇALVES PETRELLI
ASSESSORA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL